



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANTEPROJETO DE LEI Nº /2022

**Dispõe sobre o arquivamento de documento representativo do ato de liberação em meio digital acessível por código de barras bidimensional (QR Code) e/ou Plaqueta NFC (Near Field Communication).**

O vereador Glayson Johnny, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição:

**Art. 1º** Fica permitido que o comerciante e/ou empreendedor sujeito a ato público de liberação archive o correspondente documento representativo em meio digital acessível por código de barras bidimensional (QR Code) e/ou Plaqueta NFC (Near Field Communication).

§1º O comerciante e/ou empreendedor poderá afixar cartaz, encarte, painel e/ou qualquer outra forma de comunicação em que conste a indicação referente ao meio digital utilizado, para acesso aos documentos arquivados, em local de fácil acesso para o público que frequente o local e/ou o estabelecimento comercial.

§2º Considera-se como “local de fácil acesso” aquele em que esteja à vista das pessoas.

**Art. 2º** Os procedimentos e/ou as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem seguir as seguintes diretrizes:

- I. A integridade e/ou a confiabilidade do documento digitalizado;
- II. A rastreabilidade e/ou a auditabilidade dos procedimentos empregados;
- III. O emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e/ou do uso do documento digitalizado.

**Art. 3º** Cabe ao comerciante e/ou empreendedor a responsabilidade perante terceiros públicos e/ou privados pela conformidade do processo de digitalização dos documentos previstos nesta Lei e/ou pela conformidade com os dados digitalizados frente aos constantes no documento físico.

**Art. 4º** Caso o Poder Público Municipal e/ou terceiros interessados não disponham de tecnologia para acesso aos documentos arquivados por meio digital, o comerciante e/ou empreendedor deverá disponibilizar equipamento, seja computador e/ou outro dispositivo, que





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

realize o acesso pelo código de barras bidimensional (QR Code) e/ou Plaqueta NFC (Near Field Communication) disponibilizados para consulta à documentação arquivada digitalmente.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Glayson Johnny**  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Santa Luzia, 08 de dezembro de 2022.

**Vereador Glayson Johnny**

**Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

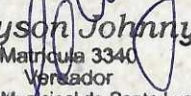
## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente proposição que, dispõe sobre o arquivamento de documento representativo do ato de liberação em meio digital acessível por código de barras bidimensional (QR Code) e/ou Plaqueta NFC (Near Field Communication).

O presente projeto visa flexibilizar a exigência de exposição de documentos em comércios e/ou empreendimentos no município, por meio do arquivamento em meio digital. O projeto permite que os documentos sejam digitalizados e/ou arquivados, devendo o acesso por terceiros acontecer por QR Code e/ou plaqueta NFC.

Vale salientar que a matéria pode ser tratada pelo Legislativo, uma vez que não gera despesas e/ou obrigações ao Executivo Municipal. Além disso, no que tange à legalidade da matéria, deve-se considerar que a própria Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) considera direito de toda pessoa, natural e/ou jurídica, arquivar qualquer documento por meio digital, equiparando-se a documento físico para todos os efeitos legais.

Ademais, o PL prevê que até mesmo na ausência de tecnologia, por parte do Poder Público e/ou de munícipes, para acesso às informações, o responsável deverá providenciar equipamento que acesse as informações. Assim garante-se maior eficiência na exposição das informações e/ou sem prejudicar pessoas que não possuem acesso à tecnologia. Portanto, assegura-se o exercício de um direito e/ou ainda traz benefícios no que tange à eficiência e/ou ao próprio meio ambiente, além de promover economia na impressão de documentos e/ou maior flexibilidade na exposição de documentos.

  
**Glayson Johnny**  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Santa Luzia, 08 de dezembro de 2022.

**Vereador Glayson Johnny**

**Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG**

